



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR  
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR  
DEPARTAMENTO DE FINANCIAMENTO, PROTEÇÃO E APOIO À INCLUSÃO PRODUTIVA FAMILIAR

OFÍCIO CIRCULAR - MDA Nº 5/2025/DCAF-MDA/MDA

Brasília, data da assinatura eletrônica.

**Às Instituições Financeiras operadoras do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)**

**ASSUNTO: Enquadramento no PRONAF.**

Prezados,

1. O Departamento do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (DCAF), responsável pela emissão do documento habilitador ao Crédito Rural e às políticas públicas voltadas à Agricultura Familiar, informa que o sistema atual do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) será desativado no dia **22 de março de 2025**, estando previsto o lançamento do novo sistema para o dia**26 de março de 2025**.

2. Desde **13 de setembro de 2024**, foram realizadas reuniões de ponto de controle entre as instituições financeiras operadoras do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o Departamento de Financiamento, Proteção e Apoio à Inclusão Produtiva Familiar (DEFIP) e o Departamento de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (DCAF). O objetivo dessas reuniões foi acompanhar de maneira mais próxima a integração entre os sistemas das instituições com a nova base de dados do CAF, alinhando procedimentos e funcionalidades, de maneira que todos pudessem compartilhar dúvidas e manifestar sugestões.

3. Ao longo das reuniões foi informado que a emissão do documento CAF-PRONAF deixará de existir com o lançamento do novo sistema. Para tanto, as instituições financeiras irão visualizar, por meio da API, todos os enquadramentos aplicáveis à Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) cadastrada no CAF para fins de concessão de crédito. Conforme normas vigentes do Manual de Crédito Rural (MCR), essas informações também estarão disponíveis no extrato do produtor, conforme demonstrado a seguir por meio de exemplo de uma UFPA que atende a todos os enquadramentos listados no MCR, Capítulo 10, Seção 2:

## Informações

Nº UFPA: MG022025.01.000001118CAF Situação: ATIVA

Data da inscrição: 11/02/2025 Data de Validade: 11/02/2028

Enquadramento PRONAF: A, AC, B, V

4. Neste exemplo, vamos considerar que a UFPA tenha uma renda bruta anual de enquadramento (RBA) de R\$ 45 mil, assim:

- a) O primeiro critério de enquadramento para acesso ao crédito rural do Pronaf verificado foi que a RBA é igual ou inferior a R\$ 500 mil e, por isso, recebeu a marcação de enquadramento "V";
- b) O segundo critério de enquadramento verificado foi que a RBA da UFPA é inferior a R\$ 50 mil e não possui empregado permanente contratado. Por isso, recebeu a marcação "B";
- c) Também foi verificado que a UFPA pode ser composta por beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, Indígenas ou Quilombolas, e, por consequência, recebeu a marcação "A" e "A/C".

5. Sendo assim, ao consultar o CPF solicitante de financiamento, a instituição financeira receberá **todos os enquadramentos possíveis** para aquela UFPA que o CPF compõe. Caso seja consultado outro CPF, da mesma UFPA, a resposta quanto aos enquadramentos será a mesma, tendo em vista que **é aplicável a todos os membros familiares cadastrados naquela UFPA**.

6. Cabe ressaltar que o enquadramento de grupo é da UFPA. Isto é, todos os CPF's relacionados na mesma UFPA terão o mesmo enquadramento. Para exemplificar, caso seja enquadrado como grupo "A", todos os membros da UFPA receberão a mesma marcação.

7. Outra informação importante a destacar é que em regra todas as UFPA possuem marcação "V", caso cumpram os critérios definidos e não tenham RBA superior a R\$500 mil. A depender do público e dos objetivos específicos da política pública, a UFPA pode ser enquadrada em grupos especiais, como o "B", "A" e "A/C", em benefício das agricultoras e agricultores familiares, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para fins de acesso ao crédito rural.

8. Com isso, a concessão do crédito, bem como a definição do enquadramento e da linha de financiamento a ser utilizada, deverá ocorrer com base no projeto/proposta de crédito e em negociação direta entre o(a) agricultor(a) e a instituição financeira, observando os critérios definidos no MCR, Capítulo 10, Seção 2.

9. O mesmo entendimento é aplicável para a concessão de Crédito de Investimento para Jovens (Pronaf Jovem) e Crédito de Investimento para Mulheres (Pronaf Mulher): para acesso a estas linhas, devem ser observadas as condições especiais do MCR 10-9 e MCR 10-10.

10. Sem mais para o momento, reiteramos nossa confiança na colaboração de todos para o fortalecimento da Agricultura Familiar e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**ARTHUR REIS RIMOLDI**

Diretor do Departamento de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

(assinado eletronicamente)

**JOSÉ HENRIQUE DA SILVA**

Diretor do Departamento de Financiamento, Proteção e Apoio à Inclusão Produtiva Familiar

(assinado eletronicamente)

**VANDERLEY ZÍGER**

Secretário

Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Reis Rimoldi, Diretor (a)**, em 21/03/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanderley Ziger, Secretário(a)**, em 21/03/2025, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Henrique da Silva, Diretor (a) de Financiamento, Proteção e Apoio à Inclusão Produtiva Familiar**, em 21/03/2025, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41347147** e o código CRC **075185E3**.